



PROJETO DE LEI Nº 013/2024

De 22 de outubro de 2024

Autoriza a concessão de férias, acrescida de um terço, e décimo terceiro salário/subsídio aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Município de Itapetinga, Secretários e demais ocupantes de cargos em comissão, do Poder Executivo:

- I. Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal;
- II. 13º subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com o período de recesso ou férias escolares, a depender do caso, e será feita por grupos de acordo com o planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 3º - O 13º salário/subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos aplicam-se ao próximo exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga/BA, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO HAGGE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa respeitável Câmara o presente Projeto de Lei que institui a concessão de férias, acrescidas de um terço, e 13º salário/subsídio para os Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo.

O Projeto em referência objetiva visa conceder direitos sociais estabelecidos na Carta Magna em âmbito municipal.

Todavia, dada a necessidade de lei especial, conforme art. 29, V, da Constituição Federal/88, apoiada na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida junto ao Recurso Extraordinário nº 650.898, torna-se necessária a análise deste Projeto pelos Senhores Edis.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa e, considerando as particularidades que o reconhecimento destes direitos exige, solicitamos o apoio dos nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga/BA, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal